



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000269

PROCESSO DE DISPENSA N.º 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/2025

CONTRATO DE SERVIÇO

CONTRATO N.º. 045/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA** e a Empresa **GENTE SEGURADORA S.A** conforme Dispensa nº 017/2025.

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, com sede na Rua com sede na Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 002.905.395-10 e portador do RG nº nº 866398970 SSP/BA, aqui denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa, e do outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-060, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 90.180.605/0001-02, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. **Victória Maccari Soares**, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 7114867703 SSP/RS e CPF nº 848.122.650-53, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 033/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 017/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO PARA VEICULOS NOVOS**, tipo passeio, em todo o território nacional, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, assistência 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana.

1.2. A proposta encaminhada pela contratada e o termo de referência encontram-se vinculados ao presente contrato.

1.3. Objeto da contratação:



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000270

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO: ARGO DRIVE 1.0 MARCA: FIAT ANO/MODELO: 2025/2025 OKm: SIM COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool UTILIZAÇÃO: Passeio	Serviço	03	R\$ 1.550,00	R\$ 4.650,00
VALOR TOTAL R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)					

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da CONTRATADA, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos;

2.2 - Os serviços serão prestados em conformidade com as solicitações da CONTRATADA, os quais serão definidos de forma atender as necessidades do Município, ficando a empresa à disposição do município;

2.3 - A execução dos serviços descritos acima deverá ser providenciada nos prazos e condições estabelecidas na dispensa de licitação nº. 017/2025 e nesse instrumento, devendo iniciar após a solicitação oficial. Para tanto, a empresa, as suas próprias expensas, providenciará executar os serviços conforme solicitado pela Administração.

2.4 - Os serviços deverão ser no ato da entrega, devendo atender as necessidades da Administração. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido no Termo de Referência e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

2.5 - O(s) serviço(s), objeto deste contrato deverá(ão) fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o período de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA

3.1 - A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 horas, 7 dias por semana. Isso garante que em caso de imprevistos ou emergências, os clientes possam contar com suporte e assistência imediata a qualquer hora do dia.

3.2 - A seguradora deverá fornecer assistência 24 (vinte quatro) horas por dia e sete dias por semana em caso de pane ou colisão do veículo, devendo abranger socorro mecânico, chaveiro, táxi, guincho livre e transporte dos passageiros, com cobertura em todo o território nacional e sem limite de quilometragem.

3.3 - A empresa contratada deve ter capacidade de atender em todo o território nacional, garantindo que os veículos segurados estejam protegidos em qualquer localidade do país.



Prefeitura Municipal de Sobradinho **Estado da Bahia**

000271

3.4 - A solução deve estar em conformidade com todas as leis e regulamentações vigentes relacionadas ao mercado de seguros. É importante que a empresa contratada esteja devidamente autorizada e regulamentada para operar no segmento de seguros de veículos.

CLÁUSULA QUARTA – DA APÓLICE

4.1 A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas no Plano de Trabalho.

4.2 Franquia 50% obrigatória (reduzida).

4.3 Possuir no mínimo 15 (quinze) oficinas credenciadas no raio de 600km (seiscentos quilômetros), com cadastro ativo no site, que poderá ser consultado no ato da abertura.

• Todos as apólices deverão ter as seguintes características:

A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas no Plano de Trabalho

A CONTRATADA deverá possuir escritório sucursal/regional, físico com permanência mínima de 05 (cinco) anos no raio de 600km (seiscentos quilômetros) da Administração Pública.

Franquia R\$ 25.000,00

Possuir no mínimo 15 (quinze) oficinas credenciadas no raio de 600km (seiscentos quilômetros), com cadastro ativo no site, que poderá ser consultado no ato da abertura.

• Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar:

- Além dos requisitos básicos de cobertura e assistência, a qualidade do serviço prestado pela empresa também deve ser um critério importante a ser considerado. A empresa deve ter uma boa reputação no mercado, oferecendo um atendimento ágil, eficiente e de qualidade aos seus segurados.

- O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento dos passageiros e transporte do veículo até a oficina autorizada ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cobertura do seguro discriminado abaixo:

- Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros para-brisa, faróis, lanternas e retrovisores;
- Colisão, choque, abaloamento, capotamento ou derrapagem;
- Raios e suas consequências;
- Incêndio e explosão, ainda que resultante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- Queda em precipício ou de ponte e queda de agentes externos sobre veículos;
- Acidente durante o transporte de veículo por meio apropriado;
- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros;
- Responsabilidade Civil (RCF – (danos materiais e pessoais));
- APP (Acidente por Passageiro);
- Submersão total ou parcial em água doce ou marítima proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardados em subsolos;
- Granizo, furacão e terremotos.

• Deverão fazer parte da Composição do preço do Seguro, os seguintes itens:

O valor será baseado conforme tabela FIPE 100%: Colisão, incêndio, roubo ou furto;



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

Danos materiais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00;
Danos corporais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00;
Acidentes pessoais passageiro por invalidez R\$ 10.000,00;
Acidentes por morte do passageiro R\$ 10.000,00;
Assistência 24 horas ilimitada com assistência guincho e taxi para todos os passageiros e veículo por conta da contratada;
O seguro deve ser realizado de acordo com o valor determinado, na modalidade
Cobertura de vidros completa para o veículo;
Nesta proposta deverá incluso todos os impostos, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas
Carro Reserva 07 (sete) dias.
Guincho ilimitado.

000272

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais);

5.2 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.4 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

5.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

5.6 - A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA, inscrita no CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10, sediada a Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, neste Município.

5.7 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

5.8 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.9 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.10 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.11 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

000273

5.12 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.13 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.14 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

- I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;
- II – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- III – Certidão de Regularidade com o FGTS.
- IV - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.
- V – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.01.000 – Gabinete do Prefeito

Atividade: 4.122.101.2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Unidade: 02.04.000 – Secretaria Municipal da Fazenda e Administração

Atividade: 4.123.012.2.010 – Sec. de Fazenda e Administração

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 / 1709 / 1720 / 1750

Unidade: 02.09.000 – Sec. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Atividade: 20.122.003.2.036 – Manutenção da Sec. Municipal de Agricultura

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 / 1720 / 1750



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

Conforme disposto na Lei de meios vigente.

000274

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato terá a sua duração por um período de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto nos Art. 104, I, "§2º", e Art. 124, II, "d", ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - De conformidade com o estabelecimento no artigo 162, da Lei 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

9.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2 - As penalidades estabelecidas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 são de competência do Sr. Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e as dos itens 9.1.3 e 9.1.4 do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA as s penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada deverá emitir a apólice de seguro no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato.

10.2. A contratada deverá enviar um representante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para atender aos chamados da Susep, sempre que se fizer necessário à ocasião;



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000275

10.3. A contratada deverá adotar as providências necessárias ao pagamento da indenização devida em até 20 (vinte) dias úteis, após a entrega por parte da contratante de todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro; independentemente de outro prazo estipulado em norma administrativa. A contratada deverá manter durante toda a vigência da apólice, todas as condições de habilitação exigidas, no tocante a documentação exigida por lei;

10.4. A contratada permanecerá como única e total responsável perante a Susep, pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;

10.5. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em firma livremente escolhida pela SUSEP ou em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;

10.6. A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

10.7. A contratada deverá prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

10.8. A contratada deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

10.9. A contratada deverá responsabilizar pelo bom e fiel cumprimento das suas obrigações no que trata a efetiva prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Comunicar imediatamente qualquer ocorrência danosa ao veículo ou avarias havidas pela execução dos serviços.

11.2 - Responsabilizar-se por qualquer outro evento que possa ocorrer.

11.3 - Responsabilizar-se por todos os atos de direção dos seus profissionais.

11.4 - Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.

11.5 - A contratante deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

11.6 - A contratante deverá fornecer todas as informações ou esclarecimentos, os documentos e as condições a contratação do seguro dos objetos deste Termo de Referência;

11.7 - A contratante deverá permitir e facilitar a vistoria do veículo a ser segurado;

11.8 - A contratante deverá cumprir todas as normas e condições do presente Termo;



11.9 - A contratante deverá comunicar, por escrito, a ocorrência do sinistro à contratada, imediatamente após a sua ocorrência;

11.10 - A contratante deverá fornecer à Contratada todos os dados, elementos e documentos necessários à comprovação da ocorrência do sinistro, bem como permitir e facilitar à seguradora a adoção de medidas cabíveis, mediante prévia consulta e avaliação da Susep, que permitam elucidar a causa do sinistro apurando o valor total do prejuízo, como também a ocorrência do sinistro, também apurando o valor total do prejuízo, as autoridades competentes quando for o caso, e a seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

12.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

13.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 9.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, poderá sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,04% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução, sem justa causa, dos serviços;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Saúde, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. - O objeto constante neste contrato será fiscalizado pelos servidores:

• Secretaria Municipal de Fazenda e Administração – **ELIAS ANTONIO SANTANA**, Matrícula nº **16.458**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

15.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:



I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

15.3 - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

15.4 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelo fiscal designado para tal função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

16.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

16.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

16.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

17.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17.2 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

18.2 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

18.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000278

18.4 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

19.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho-Ba, 25 de março de 2025.


MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VICTORIA
MACCARI
SOARES:8481
2265053
Assinado de forma digital por VICTORIA MACCARI SOARES:84812265053
GENTE SEGURADORA S.A.
Victória Maccari Soares
Procuradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Raquelma Mureia B. Neres
Nome:
CPF: 059.449.165-75

Synais Sandra dos S. Lima
Nome:
CPF: 089.055.655-57